



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 239 | Quarta-feira, 13 de Outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Carlina Maria Rabello Leite Jacob
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Oscarlino Alves Arruda Junior
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	01
Atos do Prefeito	15
Lei Complementar	15
Decreto.....	16
Ato.....	17
Secretarias	18
Secretaria Municipal de Gestão	18
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	18
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	18
Secretaria Municipal de Saúde	21
Portaria.....	21
Secretaria Municipal de Educação	23
Portaria.....	23
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	23
Secretaria Municipal de Ordem Pública	24
Portaria.....	24
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	25

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 1.104/2021/CMDCA

Aprova o Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSC, relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Cuiabá, que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na forma de captação de recurso via chancela.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.004/2015 e, conforme reunião ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o Despacho n.º 069/DTC/SMP/2020, o qual aprova a Minuta de Edital submetida à Secretaria Municipal de Planejamento;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 540/PCP/PGM/2020, o qual aprova a Minuta de Edital submetida à Procuradoria Geral do Município de Cuiabá/MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público o Edital de Chamamento Público n.º 001/2021, na modalidade de Chancela, para seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSC, relativos à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes do Município de Cuiabá, que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, na forma de captação de recurso via chancela, anexo a essa Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Cuiabá/MT, 08 de outubro de 2021.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

EDITAL N.º 001/2021/SADHPD/CMDCA

EDITAL N.º 001/2021/SADHPD/CMDCA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA, NA FORMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSO VIA CHANCELA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, pela Lei Municipal Nº 6.004/2015, torna público o EDITAL



DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021/SADHPD/CMDCA, NA MODALIDADE DE CHANCELA, que seguirá o estabelecido pela Lei 13.019/2014, atualizações advindas da Lei 13.204/2015, Decreto 8.726/2016, Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ N.º 1, de 08 de julho de 2019, e pelas condições previstas neste edital.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Parceria com as organizações da sociedade civil – OSCs, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público, por meio do certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros, constante no Anexo VI, para realizar processo de análise e seleção de projetos das organizações da sociedade civil, que poderão ser financiados com recursos públicos subsidiados por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Cuiabá e que sejam inovadores e ou complementares a essas políticas.

Art. 2º A execução das propostas selecionadas pelo presente chamamento público, por meio da celebração do termo de fomento com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, fica condicionada à efetiva captação dos recursos públicos previstos nas propostas.

Art. 3º Dos recursos a serem captados diretamente pelas organizações da sociedade civil por projeto é de até R\$ 1.000.000,000 (um milhão de reais), sendo que 20% (vinte por cento) do valor captado será retido para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010 e Lei nº 6.004, de 05 de novembro de 2015.

Art. 4º Caso a organização não consiga captar 100% (cem por cento) do valor previsto no projeto, deverá solicitar ao CMDCA a readequação para aplicação do valor captado.

§ 1º Os recursos captados em valor superior previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas das propostas, sem prejuízo do objeto do projeto aprovado no Chamamento Público.

§ 2º Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pelas organizações da sociedade civil serão revertidos para a universalidade do Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá.

1 – DO OBJETO

Art. 5º Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e devidamente registradas no CMDCA, com sede ou instalações no Município de Cuiabá, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA, objetivando a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro das diretrizes e ações prioritárias especificadas no art. 7º deste Edital.

Art. 6º Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas no Município de Cuiabá, por tempo determinado neste edital, com recursos públicos captados pelas entidades registradas no CMDCA, por meio do FMDCA e destinados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários crianças e adolescentes do Município de Cuiabá.

2 - DOS EIXOS E DIRETRIZES

Art. 7º Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquela que é seu objeto de atuação:

I - Diretriz: **Acolhimento Institucional**

a) Projetos que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas para:

a.1) Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;

a.2) Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;

a.3) Projetos com ações que priorizem o caráter intersetorial e que fomentem a articulação dos serviços intersetoriais com os sujeitos do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento;

a.4) Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares), comprovando-se a participação deste público no seu monitoramento, execução e avaliação.

II - Diretriz: **Enfrentamento ao uso e ou abuso de drogas**

a) Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas;

b) Projetos voltados à garantia da intersetorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil;

c) Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência;

d) Projetos que visem o fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;

e) Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas;

f) Realização de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

III - Diretriz: **Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.**

a) Realização de ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais;

b) Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça, cor e orientação sexual;

c) Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.

IV - Diretriz: **Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.**

a) Realização de ações que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

b) Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência familiar e Comunitária;

c) Execução de ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional;

d) Realização de ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes;

e) Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho infantil nas suas piores formas;

f) Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.

V - Diretriz: **Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.**

a) Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes;

b) Realização de campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;

c) Elaboração de estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

VI - Diretriz: **Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.**

a) Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos;

b) Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

VII - Diretriz: **Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.**

a) Realização de atividades de georeferenciamento e processamento de dados sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

VIII - Diretriz: **Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.**

a) Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência;

b) Realização de campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de acidentes e violências;

c) Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

IX - Diretriz: **Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.**

a) Realização de ações de inserção do adolescente no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social e ou afastados do trabalho irregular;

b) Promoção de ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente.

X - Diretriz: **Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz**

a) Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de



Cuiabá;

b) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira;

c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação;

d) Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).

XI - Diretriz: Cultura de paz e metodologias de resolução de conflitos

a) Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras;

b) Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares;

c) Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados;

d) Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.

Os projetos da XI Diretriz poderão estar voltados para:

a. Prevenção primária:

a.1) Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias;

a.2) Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de violações de direitos bem como medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção;

a.3) Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

b. Prevenção secundária: Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social e ou que já sejam vítimas de maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

XII - Diretriz: Garantia de Direitos

a. Promoção, Defesa e Controle

a) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

b) Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua;

c) Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;

d) Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais;

e) Projetos inovadores e ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;

f) Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para crianças e adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;

g) Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos e sofrimento mentais e ou com deficiências e ou com doenças crônicas e graves;

h) Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero e diversidade sexual;

i) Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;

j) Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;

k) Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV/AIDS;

l) Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e gênero;

m) Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos

de vida saudáveis;

n) Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;

o) Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;

p) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede;

q) Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;

r) Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável;

s) Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

XIII - Diretriz: Primeira Infância

a) Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;

b) Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;

c) Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;

d) Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a educação não autoritária, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;

e) Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência;

f) Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

Parágrafo Único. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de Cuiabá, sob pena de rescisão da parceria.

3 - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

Art. 8º Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

b) A consonância da proposta com a Resolução CMDCA Nº 374/2011;

c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Capacidade técnica e administrativa da organização da sociedade civil para executar o projeto;

e) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto, podendo disponibilizar de até 60% com pagamento de pessoal, incluídos já os encargos sociais.

f) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser objeto de parceria.

Parágrafo Único: As OSCs proponentes devem estar devidamente registradas no CMDCA de Cuiabá e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer parceria com a Administração Pública.

4 - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 9º Cada OSC poderá apresentar, nos termos deste Edital, até 02 (dois) projetos, sendo que cada um dos projetos deverá estar em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no art. 7º deste Edital e com o programa - regime de atendimento registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA.

Parágrafo único. Caso a OSC venha a apresentar mais de 02 (duas) propostas de projetos dentro do prazo, serão considerados apenas os 02 (dois) primeiros recebidos.

5 - DO REGISTRO

Art. 10 A proposta de projeto da OSC somente será considerada APTA se a organização proponente e ou programa do qual o projeto faz parte estiverem devidamente registrados no CMDCA Cuiabá até a data de publicação deste edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11 As OSCs deverão protocolar na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA, situada na Av. Dom Aquino, nº 10, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, no período estabelecido no Art. 13 deste Edital, o projeto com a Proposta e o Plano de Trabalho, impresso e gravado em Pen Drive, no formato PDF, em envelope lacrado, contendo, no mínimo:

I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

V. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VII. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

Art. 12 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "VI" do Art. 11 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§1º No caso de cotações, a OSC deverá demonstrar a veracidade dos preços através de preços públicos, e/ou apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

Art. 13 As OCSs interessadas em participar da presente chamada pública deverão entregar e protocolar em envelope lacrado, o (os) Projeto (s) contendo o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso constante no Anexo X, em conjunto com o Modelo Geral de Proposta constante no Anexo V, conjuntamente com os demais documentos contidos no art. 14, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA, das 08h00 às 14h00 do dia 15 de novembro de 2021 a 19 de novembro de 2021, exceto em feriados e pontos facultativos.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA possui expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 14h00, exceto em feriados e pontos facultativos.

Art. 14 O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação:

I. Nome da OSC;

II. CNPJ;

III. Número do Edital de Chamamento Público de Chancela n.º 001/2021;

IV. Enumeração dos documentos constantes no interior do envelope

§ 1º O Projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

§ 2º Cada OSC poderá apresentar até 02 (dois) Projetos.

§ 3º A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

§ 4º Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no presente Edital, não serão objetos de análise.

Art. 15. As propostas serão analisadas pela Comissão Avaliadora, instituída pelo CMDCA e a avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir.

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau pleno de adequação (2,0) Grau satisfatório de adequação (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	Grau pleno da descrição (1,0) Grau satisfatório da descrição (0,5) O não atendimento ou o atendimento Insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor constante do Edital	O valor global proposto é, 10% (dez por cento) ou mais, abaixo do que o valor de referência (1,0); O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, haja vista que o valor de referência é um teto para as propostas.	1,0
	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

Art. 16 Não receberão autorização para captação de recursos aqueles projetos:

I. cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

II. que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (B), (D) e (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor da proposta;

III. que esteja em desacordo com o edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de seleção de projetos.

§ 1º O CMDCA divulgará o resultado na Gazeta Municipal de Cuiabá, disponível em <http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

§ 2º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, constante no Anexo VII, no prazo de 25 de novembro de 2021 a 26 de novembro de 2021, contado da publicação da decisão à comissão de seleção de projetos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.

§ 3º Os recursos serão apresentados por meio físico à Comissão de Avaliação, protocolados junto a Secretaria dos Conselhos, sito a Av. Dom Aquino, nº 10, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 14h00, exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 4º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do recurso.

Art. 17 Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA deverá homologar e divulgar na Gazeta Municipal de Cuiabá, disponível em <http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>, a relação de todos os projetos aptos a captar recursos.

Art. 18 Após ter a proposta aprovada e receber o certificado de autorização para captação de recursos, a OSC terá até 03 (três) anos para captar o recurso e até 02 (dois) anos para executar o projeto após a captação do recurso.

§ 1º O Termo de Fomento será firmado pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações da proposta, contados a partir da data de sua publicação na Gazeta Municipal de Cuiabá, disponível em <http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>.

§ 2º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada a Administração Pública, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que aprovada as alterações solicitadas, e que não haja alteração de seu objeto.

§3º A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade da Administração Pública, será promovida "de ofício", limitada ao exato período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

§ 4º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 19 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes



requisitos:

I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV. Possuir, no momento da assinatura do termo de fomento, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

Art. 20 Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

V. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

VI. Tenha, em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública Direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Cuiabá. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

Art. 21 A Comissão de Avaliação é o órgão competente para processar e julgar o presente chamamento público.

I - A comissão de Avaliação será constituída por no mínimo 3 (três) conselheiros (as), designados por Resolução do CMDCA, com pelo menos um de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

II - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019,

de 2014).

III - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

IV - A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 22 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	13/10/2021
2	Envio dos Projetos pelas OSC's	15 a 19/11/2021
3	Etapa de avaliação dos projetos contendo o Plano de Trabalho	20 a 23/11/2021
4	Divulgação do resultado preliminar	24/11/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado	25 a 26/11/2021
6	Análise de recursos contra o resultado preliminar	29 a 30/11/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	01/12/2021

Art. 23 O presente Edital será divulgado na Gazeta Municipal de Cuiabá, disponível em <http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Art. 24 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº 13019/2014) é posterior à etapa de seleção e captação do valor previsto no projeto apresentado.

Art. 25 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSCs que captaram recursos para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes na proposta e no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico: mérito e enquadramento, e parecer jurídico para assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

Art. 26 Para a celebração da parceria, a administração pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD convocará a OSC que captou o recurso previsto no projeto para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que são:

I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

III. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

IV. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

V. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

VI. Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

VII. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou prêmios de relevância recebidos pela OSC;

VIII. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XI. Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Cuiabá;

XII. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;

XIII. Declaração, sob as penas da lei de que não empresa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

XIV. No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS; (inciso VIII, art. 33, decreto 33.801/2017)

XV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014);

XVI. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

XVII. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

XVIII. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XIX. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 27 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

Art. 28 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 dias sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

Art. 30 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão de parecer da área técnica da Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Planejamento, e parecer jurídico do Procuradoria Geral do Município, bem como das designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 31 No período entre a apresentação da documentação prevista para a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

Art. 32 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

Art. 33 A Publicação do extrato do termo de fomento na Gazeta Municipal de Cuiabá, disponível em <http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br>, somente produzirá efeitos jurídicos após esta publicação (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

Art. 34 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, autorizado pela Lei Municipal nº 6.004 de 05 de novembro de 2015, através da captação das OSCs de 80% (oitenta por cento) do valor captado pela OSC proponente.

Art. 35 A dotação orçamentária decorrente da execução do objeto deste edital será viabilizada através da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: **ÓRGÃO:** 11, **UNIDADE:** 602, **PROGRAMA/AÇÃO:** 08.243.0006.2066, **NATUREZA DE DESPESA:** 33.50.43, **FUNTE:** 182.

Art. 36 O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC.

Parágrafo Único: A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente pela organização.

Art. 36 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 37 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral

efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Art. 38 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

Art. 39 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 40 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 41 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdca.assistencia@cuiaba.mt.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos.

Art. 42 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as OSCs participantes e serão divulgadas pelos mesmos meios que se deu publicidade ao presente Edital.

Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2020.

GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 001/2020** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cuiabá, de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Cuiabá, de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cuiabá, de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Cuiabá, de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

MODELO GERAL DE PROPOSTA OSC

1ª parte do projeto/atividade

Identificação proponente
CNPJ:
Nome:
Endereço:
E-mail:
Site:
Dirigente responsável:
Telefone:
Do interveniente, se for o caso

CNPJ:
Nome:
Endereço:
E-mail:
Dirigente responsável:
Telefone:
Da obrigação assumida ou da manifestação consentida:

Do objeto da Parceria
<objeto>

Do tipo de parceria
<input type="checkbox"/> Acordo de cooperação
<input type="checkbox"/> Termo de fomento
<input type="checkbox"/> Termo de colaboração

Dados Gerais da parceria		
Vigência:	___/___/___ até ___/___/___	
Valores:	Total:	
	Repasse:	
	Contrapartida em bens e serviços:	<Observar que não será possível a exigência de contrapartida financeira >
Do domicílio bancário	Banco:	
	Agência:	
	Conta: (a ser aberta)	
Parceria plurianual	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
	Exercício 1 - R\$	
	Exercício 2 - R\$	
	(...)	

Da justificativa da parceria



Tópicos importante

- Caracterização de interesses recíprocos
- Relação da proposta com a ação orçamentária a ser descentralizada
- Indicação do público-alvo
- Problema a ser resolvido (metodologia PES – Árvore do problema; sugestão): causas, consequências, indicadores de problemas e atores.

Art. 22 da Lei nº 13.019/2014 (ver artigo 25 do decreto nº 8726/16)

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e ou projetos e metas a serem atingidas.
- Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados
- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas

Art. 67, 4º, I a IV da Lei nº 13.019/2014

- Forma de avaliação de satisfação do público-alvo
- Possibilidades de sustentabilidade das ações após conclusão do projeto

Art. 25 do Decreto nº 8.726/2016

- A descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas
- A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.
- A descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição e o cumprimento das metas;
- A previsão de receitas e a estimativa de despesa a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhista e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- Os valores repassados mediante cronograma de desembolso; e
- As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

Das especificidades que deverão ser também tratadas na justificativa da parceria

- Remuneração de dirigentes (quando houver)
- Custos indiretos e pagamento de pessoal (despesas administrativas e operacionais – Arts. 39 e 42 do decreto 8726/16)
- Movimentação de recursos em espécie e/ ou movimentações diferenciadas
- Constituição de fundo de reserva
- Justificativa de contrapartida em bens e serviços (art. 12 do Decreto 8726/16)
- Situação dos bens permanentes remanescentes (art. 22 e 23)
- Bens submetidos ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual e industrial (art. 22 do decreto 8726/16)

Da aferição das metas

Dos indicadores, documentos e mecanismos de apuração do alcance das metas

Sugestão das OSC quanto á concertação do monitoramento e acompanhamento da parceria

Neste campo, a organização poderá sugerir a administração pública mecanismos e elementos para o acompanhamento das ações, bem como elementos de risco e de criticidade que considera importante lista as regras de prestação de contas física e financeira com clareza no manual de prestação de contas

A OSC poderá indicar redes sociais públicas e gratuitas (facebook), publicações, envio de relatório, sistemas, conselho de política pública, informativos, registros fotográficos, WhatsApp, como proposta de acompanhamento e transparência das ações.

Dos elementos de governança e de transparência da organização

Neste campo a organização deverá apresentar os seus normativos e quais os princípios mecanismos de gestão que adota para gestão das parcerias bem como da própria organização.

Dos mecanismos de empoderamento do cidadão beneficiário da política

A OSC poderá apresentar possível mecanismo/tecnologia de empoderamento do cidadão como beneficiário da política pública de colaboração ou de fomento, no sentido de que o mesmo tenha ciência de que o benefício recebido é fruto de uma parceria com o poder público, com finalidades claras intervenção e com tecnologias de acesso à informação disponíveis na internet, como o SICONV.

Da capacidade técnica e gerencial da entidade

NOME DO DIRIGENTE, Brasileiro (a), portador (a) da CI nº X SSP/X, e CPF nº X, residente e domiciliado (a) a Rua Tal, nº X DECLARA, na condição de CARGO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, que é responsável por qualquer informação ou documentação apresentada pela INSTITUIÇÃO, registrada sob CNPJ nº X, que demonstram que a entidade possui a estrutura e recursos necessários á execução do projeto proposto, em especial quanto aos pontos a seguir apresentados.

Histórico da INSTITUIÇÃO: <aqui demonstrar desde quando a instituição existe, data da Ata Constituição, seus objetivos de criação e demais informações relevantes>

Estatuto e alterações estatutárias: relacionar, ano a ano, se for o caso, as informações gerais do Estatuto e suas alterações (ficando estas destacadas)

Estrutura organizacional: <aqui demonstrar qual é a estrutura da instituição, como estão divididos os setores/departamentos, como estão estruturados os cargos e demais informações relevantes>

Dados gerais da instituição:

Situação da sede: () alugada () própria () cedida

Tel(s) para contato:

E-mail:

Site:

Dirigente responsável e contatos:

Gestão residual: () Fundo de reserva () Fundo patrimonial

Informações gerais da qualificação como OSCIP. data/área de qualificação/ alterações

Outras qualificações/certificações:

Composição do conselho fiscal e periodicidade e atuação:

Pessoal qualificado: < aqui demonstrar como está organizado o quadro funcional da instituição, quais as pessoas envolvidas no projeto, a qualificação dos mesmo, cursos e qualificações especiais, formação, experiência do quadro funcional e demais informações relevantes>

Número de empregados e vínculos:

Celetistas/ temporários/Voluntários/Autônomos

Experiências anteriores: <aqui demonstrar e/ou relacionar projetos já executados pela instituição, preferencialmente com foco no objeto apresentado (se possível), sistematização de volume de recurso já recebidos, períodos de execução parcerias outrora estabelecidas, situação das prestações de contas, volume de prestações aprovadas e demais informações relevantes>

Instalações:<aqui demonstrar e até incluir fotos sobre as instalações da instituição, se este for um ponto positivo a ser destacado e importante ao projeto: se forem utilizadas instalações e equipamentos públicos para a realização determinadas ações, tentar sistematizar tais informações, entre outros dados relevantes ao objeto>

Fatores administrativos, técnicos e/ou operacionais: <aqui demonstrar informações relevantes nos aspectos delimitados, caso os mesmos sejam também relevantes para o objeto a ser executado>

Equipamentos/estruturas tecnológica/software: <aqui demonstrar informações e dados relevantes sobre equipamentos e ou estruturas tecnológica/software: <aqui demonstrar informações e dados relevantes sobre equipamentos e ou estruturas tecnológicas necessárias para a execução de objetos que deles dependam, bem como demais informações relevantes para o objeto a ser executado>

Planejamento estratégico: <falar sobre, caso exista>

Site: www.xxx.com.br, criado em xx/xxxx.

Considerando a informações apresentadas, esta INSTITUIÇÃO demonstra capacidade técnica e gerencial necessária á consecução do objeto proposto, estando apta como parceria do Governo Municipal para a implementação da Política Pública proposta.

Da atuação em rede

<detalhar a proposta de atuação em rede >

Da capacidade técnica específica e do comprovante de atuação em rede

<detalhar, se for o caso>

Comprovante de experiência prévia



EXERCÍCIO DE 2018

FUNÇÃO: **trabalho**; SUBFUNÇÃO: <detalhar>

(POR, NO MÍNIMO, UM ANO NA ÁREA/FUNÇÃO OBJETO NA PARCERIA)

A (entidade), instituição cadastrada junto ao município de Cuiabá, neste comprovante representada pelo seu dirigente (nome), CPF nº (numero), vem apresentar, em atendimento à Lei nº 13.019/2014

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Detalhar projetos que esta instituição, na prática, já desenvolve na área objeto da parceria. Conforme o inciso III do Art. 26 do Decreto nº 8.726/2016, podem ser apresentados:

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações de sociedade civil;

Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros associados, cooperados, empregados, entre outros;

Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

Prêmios de relevância recebidos no Município, Estado, País ou no exterior pela organização de sociedade civil;

Por exemplo, para apresentação de projetos:

Ano 201x

PROJETO:xxxxx

I.Apresentação:

Nome do projeto/ação: xxxx

Área de atuação/função/subfunção da ação:

Entidades Parceiras:xxxxx

Período de Vigência:xxxxx

Valores do projeto:

Número de Beneficiados:xxxxx

Ações/atividades desenvolvidas:xxxxx

Fotos: xxxxx

Comprovantes: xxxxx

ANO 201x

PROJETO:xxxxxx

I.Apresentação:

Nome do projeto/ação: xxxx

Área de atuação/função/subfunção da ação:

Entidades Parceiras:xxxxx

Período de Vigência:xxxxx

Valores do projeto:

Número de Beneficiados:xxxxx

Ações/atividades desenvolvidas:xxxxx

Fotos: xxxxx

Comprovantes: xxxxx

ANO 201x

PROJETO:xxxxxxx

I.Apresentação:

Nome do projeto/ação: xxxx

Área de atuação/função/subfunção da ação:

Entidades Parceiras:xxxxx

Período de Vigência:xxxxx

Valores do projeto:

Número de Beneficiados:xxxxx

Ações/atividades desenvolvidas:xxxxx

Fotos: xxxxx

Comprovantes: xxxxx

Do representante técnico designado

Representante técnico

Nome:

Endereço:

E-mail:

Competências:

- Ter conhecimento de todos os procedimentos arrolados nesta proposta de parceria;

- Ter pleno conhecimento do objeto e seu respectivo plano de trabalho;

- Capacidade de interlocução, articulação e coesão institucional;

- Conhecimento pleno dos processos de gestão.

Formação:

<descrever>

Das declarações

Declaramos, para todos os fins nos termos do:

I-Art. 33 da lei nº 13.019/2014, que a entidade:

-Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- Em caso de dissolução da entidade, terá o respectivo patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;

- Possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

-Possui o mínimo (X) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro da Pessoa Jurídica- CNPJ

- Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

-Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II- ART.34 lei nº 13.019/2014, que entidade apresenta/atualizará, quando da celebração da parceria, sob condição de não-celebração, a (s) (Se SICONC, manterá cadastramento atualizado):

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuição e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;

-Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- Cópia da ata eleição do quadro dirigente atual;

- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;

- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

II-Art. 39 da lei nº 13.019/2014, que entidade não apresenta nenhum impedimento para a celebração da parceria, nos termos do mencionado artigo.

Das considerações finais

<toda e qualquer informação relevante>

ANEXO VI

MINUTA DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ – FMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no inciso IV, do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, e da Lei Municipal nº 6.004, de 05 de novembro de 2015, autoriza a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, situada à _____, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas ou jurídicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá – FMDCA, mediante mecanismo de renúncia fiscal estabelecido no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, com a finalidade única e expressa de viabilização da proposta _____, aprovada pelo Chamamento Público nº ____/2021.

Esta autorização é válida até XX de XXXXXXXX de 20XX, contados a partir de ____ de _____ de 2022.

Cuiabá, ____ de _____ 2021.

Nome / Assinatura do(a) Presidente do CMDCA

ANEXO VII

RECURSO

Entidade:		
CNPJ:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

RAZÕES RECURSAIS



DATA: ____/____/____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENTREGUES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS
Documentos institucionais:
a) Cópia do CPF do (s) dirigente(s) da entidade;
b) Cópia autenticada de um documento oficial com foto do(s) dirigente(s) da entidade;
c) Cópia do comprovante de residência do(s) dirigente(s) da entidade;
d) Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;
e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
f) Cópia autenticada do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
g) Comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de um ano, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
h) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
i) Comprovação de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
j) Declaração da autoridade máxima da organização da sociedade civil informando que nenhum dos dirigentes da entidade é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Cuiabá, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
k) Cópia da Emenda Parlamentar;
l) Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ter sido julgado e condenado por falta grave e não estar inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
m) Declaração emitida pelo(s) dirigente(s) da organização da sociedade civil atestando não ser responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
n) Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Cuiabá.
Documentos de regularidade fiscal:
o) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil;
p) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;
q) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual do Estado de Mato Grosso, bem como do Estado onde esteja localizada a sede da entidade;
r) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública do Município de Cuiabá, bem como do Município onde esteja localizada a sede da entidade;
s) Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas.
Observação: requisitos da organização da sociedade civil - OSC

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
Possui, no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
Plano de Trabalho:
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2020.

TERMO DE FOMENTO Nº -- QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, nº 158, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº 318.795.601-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, neste ato representada por Hellen Janayna Ferreira de Jesus, inscrita no CPF sob o nº 994.362.131-15, na qualidade de Secretária, e o(a) NOME ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede administrativa na RUA, N°, BAIRRO, CIDADE/MT. CEP. 00.000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, representada por FULANO DE TAL, inscrita no CPF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelas suas fundamentações legais na Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2.014 mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto implementar e promover ações, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os membros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, cabe ao Município cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas prestações de



contas, relatórios de monitoramento, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Analisar os relatórios de execução do objeto;

Analisar os relatórios de execução financeira;

Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades;

Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Publicar, no Diário Oficial de Contas, extrato do Termo de Fomento;

Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no portal de transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, desde que autorizado pelo Poder Público Municipal, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Não utilizar os recursos recebidos nas despesas divergentes das especificadas no plano de trabalho;

Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido;

Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Prestar contas à Administração Pública Municipal dos recursos recebidos;

Responsabilizar-se pela seleção, contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e

servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado

Garantir sua guarda e manutenção;

Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Municipal, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Comunicar à Administração Pública Municipal suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações referidas ao Termo de Fomento, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.019;

Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de X meses/anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014.

Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal, e

De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Município através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no valor total de R\$ X reais, à conta da ação orçamentária —, Elemento de Despesa: — Unidade Gestora: —, Fonte —, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas bimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria definidas no Termo de Fomento, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:



A verificação da existência de denúncias aceitas;

A análise das prestações de contas anuais;

As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

A consulta aos cadastros e sistemas Municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão mantidos na conta corrente específica para Termo de Fomento, em nome do ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com Agência 0000-0, Conta 00000-0, no Banco X.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do Município, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado neste presente instrumento à OSC:

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento e posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

Finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Cobrar ingressos ou receber qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria.

Subcláusula Única. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal através do Gestor, sem prejuízo de outras atribuições:

Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas parcial, anual e final quando for o caso;

Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

Subcláusula Terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso I da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas parcial, anual e final, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Quarta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e a Administração Pública Municipal dará conhecimento à OSC sobre o teor do relatório, possibilitando esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do mesmo, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

Subcláusula Sexta. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle interno e externo, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

Extinto por decurso de prazo;

Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano;

Violação da legislação aplicável;

Cometimento de falhas reiteradas na execução;

Malversação de recursos públicos;

Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Prefeito do Município;



Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Quarta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos;

Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Municipal são da titularidade do Município e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do Município, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório de Execução do Objeto conterá:

A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença,

fotos, vídeos, entre outros;

Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

Dos resultados alcançados e seus benefícios;

Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser apurado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos: DEFINIR OS INSTRUMENTAIS DE ACORDO COM A PROPOSTA

Relação dos beneficiários atendidos;

Sistema de liberação de índice;

Boletim de edição/relatórios fotográficos da obra;

Tabulação de pesquisa de satisfação.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

Relatório de visita técnica in loco, quando houver;

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria.

Subcláusula Sétima. O Relatório de Execução Financeira, deverá conter:

A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

O extrato da conta bancária específica, inclusive da conta aplicação;

A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Oitava. A análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução Financeira, será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará:

O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Nona. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:



A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Décima Segunda. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito do Município.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito do Município prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de impedidos do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Cuiabá.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes Termo de Fomento ao foro do Juízo de Cuiabá - Comarca da capital do Estado de Mato Grosso.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá, ____ de _____ de 2020.

HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD

NOME DO(A) PRESIDENTE

Presidente da OSC



ANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

CRONOGRAMA FÍSICO E PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

Objeto:														
Valor total:														
R\$ Repasse:														
Contrapartida:														
Início:														
Término:														
Meta	Etapa	PAD (Tipo de Despesa)	Especificação Plano de Aplicação Detalhado	Natureza de despesa	Unidade de Fornecimento	Valor total	Quantidade	Valor Unitário	Data Início	Data Término	Tipo de indicador	Descrição do indicador	Forma de prestação de contas física	Forma de prestação de contas Financeira
1 (descrição Meta)														
1.1. (descrição Etapa)														
		Serviço	1.1.1. Serviço pessoa jurídica											
1.2. (descrição Etapa)														
		Serviço	1.2.1. Serviço pessoa jurídica (reforma)											
2 (descrição Meta)														
2.1. (descrição Etapa)														
		Serviço	2.1.1. Serviço pessoa física - autônoma											
		Tributo	2.1.2. Tributo patronal - INSS (item 2.1.1. autonomo)											
		Serviço	2.1.3. Serviço pessoa física celetista											
		Serviço	2.1.4. Encargos celetista - reserva											
		Serviço	2.1.5. Serviço pessoa física contrapartida											
2.2. (descrição Etapa)														
		Bem	2.2.1. Equipamento isolado											
		Bem	2.2.2. Equipamento importado											
		Bem	2.2.3. Equipamento Contrapartida (por ex: sala p capacitação)											
		Bem	2.2.3. Material de consumo lote											
3 (descrição Meta)														
3.1. (descrição Etapa)														
		Custos ind	3.1.1. Salários, benefícios e encargos sociais											
		Custos ind	3.1.2. Manutenção segurança e vigilância											
		Custos ind	3.1.3. Internet											
		Custos ind	3.1.4. Aluguel											
		Serviço	3.1.5. Diárias											
		Serviço	3.1.6. Passagens											



Ato do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 499 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO À MULHER EM CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Espaço de Acolhimento à Mulher, na Unidade de Saúde da Rede SUS – Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Mulher – SMM, destinado ao atendimento à mulher, cis e trans, vítimas de violência.

Art. 2º Seu objetivo é o atendimento de forma diferenciada às mulheres que vítimas de algum tipo de violência, de forma sigilosa, discreta e humanizada para evitar o constrangimento as assistidas, com atendimento disponível por 24 (vinte e quatro) horas em Unidade de Saúde.

Art. 3º Uma Equipe Multidisciplinar composta por: Assistentes Sociais, Psicólogas, Psiquiatras, Médicas, Enfermeiras, Assessoria Jurídica, devidamente treinados.

Art. 4º Para fins legais considera-se tipo de violência:

I – violência física: entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher.

II – violência psicológica: é considerada qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima, prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

III – violência sexual: trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso de força.

IV – violência patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetivos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

V – violência moral: considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Art. 5º Considera-se ainda, para fins legais:

I – usuárias: toda mulher independente da idade, residentes no Município da Capital, que vive em situação de violência. Em casos observados de mulheres advindas de outros municípios serão atendidas e encaminhadas para o município de procedência com a prévia autorização da mulher;

II – equipe multidisciplinar: equipe composta por profissionais especializados na área de Serviço Social, Psicologia, Assessoria Jurídica.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Mulher responsabilizará pela Coordenação do referido espaço, através da Coordenadoria de Atendimento Psicológico dessa Secretaria.

Art. 7º A Unidade de Saúde da Rede SUS – Municipal disponibilizará o espaço físico e estrutura para a realização dos atendimentos, bem como os profissionais na área da saúde.

Art. 8º A cooperação entre a Secretaria Municipal da Mulher e a Secretaria Municipal de Saúde/Unidade de Saúde da Rede SUS – Municipal se dará através de Termo de Cooperação Técnica de acordo com o funcionamento interno de cada unidade.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 8.678 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.617, de 15 de janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.450.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
------	----------------------	--------------------

218	09601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.450.000,00
Total			1.450.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 08 DE OUTUBRO DE 2021

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO

ANEXO I

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	367	0002	2041	QUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	F	335043	0101000000	1.450.000,00
TOTAL								1.450.000,00

ANEXO II

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
12	361	0002	2049	CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DA UNIDADES	F	449051	0101000000	50.000,00
				ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	335043	0100000000	250.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	335043	0100000000	250.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	451	0025	1019	OBRAS E SERVIÇOS DE MELHORIA DA QUALIDADE URBANA E RURAL	F	449051	0100000000	750.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
15	452	0025	2024	LIMPEZA PÚBLICA	F	449052	0100000000	50.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32602 - FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
14	422	0020	2421	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS	F	339039	0100000000	100.000,00
				SOBRE DROGAS				
TOTAL								1.450.000,00

DECRETO Nº 8.679 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

PRORROGA O VENCIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS-2021 PARA PESSOAS



JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, NOS SEGUIMENTOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº 7.849, de 20 de março de 2020 e dos demais Decretos que o sucederam para o combate à Pandemia provocada pelo Covid-19, a partir da estratégia do isolamento social; e

CONSIDERANDO as dificuldades decorrentes de queda nas receitas que atingem os segmentos de comércio, indústria e serviço no Município de Cuiabá, em razão da pandemia da COVID-19 e das medidas restritivas decretadas pelo poder público municipal, com impactos econômico-financeiros sobre esses segmentos das atividades econômicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2021, sem incidência de multa e juros, a data de vencimento da Taxa de Licença para Funcionamento do exercício de 2021; Taxa de Fiscalização Sanitária de Baixa Complexidade do exercício 2021; Taxa de Horário Especial e da Taxa de Anúncio Indicativo de Faixada, para pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Cuiabá, cujas atividades econômicas se enquadrem em quaisquer das Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAEs), a seguir especificadas:

Ordem	CNAES	DESCRIÇÃO
01	5611-2/01	Restaurante e similares
02	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
03	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
04	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
05	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
06	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação
07	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
08	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê
09	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
10	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
11	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
12	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
13	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
14	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
15	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
16	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
17	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
18	8230-0/02	Casas de festas e eventos
19	8511-2/00	Educação infantil – creche
20	8512-1/00	Educação infantil – pré-escola
21	9001-9/01	Produção teatral
22	9001-9/02	Produção musical
23	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
24	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
25	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
26	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação

27	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
28	9313-1/00	atividades de condicionamento físico
29	9319-1/01-00	Produção e promoção de eventos esportivos
30	9329-8/99-00	Outras atividades de recreação e lazer não especificados anteriormente
31	9602-5/01-00	Cabeleiros, manicure e pedicure
32	9602-5/02-00	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Art. 2º Os pagamentos das taxas dispostas neste Decreto, porventura já realizados, não poderão ser objetos de restituição pelo fato exclusivo da prorrogação da data de vencimento concedida por este ato.

Art. 3º Para fins de enquadramento dos segmentos a administração tributária municipal irá considerar o CNAE principal constante da base de dados do Cadastro Mobiliário Municipal.

Art. 4º Ficam prorrogados os prazos de validades das Certidões de Regularidade Fiscal, pelo prazo de 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

Ato

ATO GP Nº 1317/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, ALANE NAYEL VALIM DE MELO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Tecnologia, informação e Comunicação, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, a partir de **08/10/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1318/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, OTAVIO MEDEIROS BRAGA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Tecnologia, informação e Comunicação, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, a partir de **08/10/2021**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1319/2021

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, LUIZ ANTONIO NOGUEIRA GARCIA, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Combate a Fontes Poluidora de Resíduos, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento da titular, **MARTA CRISTINA COSTA SILVA**, no período de **13/10/2021 à 27/10/2021**, durante gozo de Férias regulamentares.



REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1320/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, ENOLY NAREL FERNANDES DA SILVA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Integração Comunitária de Mutirão, Símbolo CGDA 8, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 01/10/2021.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1321/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, THAIS ARIANE CELESTINA DOS SANTOS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Integração Comunitária de Mutirão, Símbolo CGDA 8, na Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, **à partir de 08/10/2021.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1322/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, SALETE SARAIVA SILVA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **à partir de 20/09/2021.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1323/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, KAROLINY TOMAZ DE OLIVEIRA, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **à partir de 01/10/2021.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1324/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, KAROLINY TOMAZ DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Especial, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **à partir de 01/10/2021.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1325/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, GEORGE LUCAS DE ARRUDA, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Símbolo CGDA 7, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, **à partir de 01/10/2021.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de Outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1326/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, CHARLES NILSON ZANDONATO, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Orçamento, Símbolo CGDA 5, na Secretaria Municipal de Planejamento, **à partir de 06/10/2021.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de Outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1327/2021

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ANDERSON ANTONIO DE CAMPOS, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assistente II, Símbolo CGDA 10, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 01/10/2021.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 08 de Outubro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2020/PMC

PARTES - Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **K R SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.062.240/0001-13, neste ato representada por seu



representante legal o Senhor Eduardo Jacoboski Ribeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 2º **Termo Aditivo** consiste na Repactuação do contrato referente a Convenção Coletiva 2021/2021, vigência no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e data base da categoria em 01º de janeiro:

Função	Valor proposto por empregado	Quant de empregado por posto	Valor proposto por posto	Qtd. de postos	Valor Total da diferença do serviço	Total do contrato
Auxiliar de Limpeza	R\$ 3.348,30	01	R\$ 3.348,30	04	R\$ 13.393,65	R\$ 160.718,40

1.2. Com a repactuação o valor total do contrato passará de **R\$ 154.253,76** (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) para **R\$ 160.718,40** (cento e sessenta mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 065.832/2021**, vinculado ao **Contrato nº 220/2020** proveniente do **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 03/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá," com respaldo no **Parecer Jurídico nº 640/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula Décima Quinta, Item 16.1.1. do Contrato.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pelo sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 15.952.971/0001-09, neste ato representada pelo Senhor Marcos César Martins Campos, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de janeiro de 2021.

ESPECIFICAÇÕES: QUADRO DO RESUMO

QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL ESTIMADO
50 serventes	R\$ 5.062,23	R\$ 253.111,50	R\$ 3.037.338,00

O valor global do contrato passará de R\$ 2.918.676,00 (dois milhões novecentos e dezoito reais e seiscentos e setenta e seis reais) para R\$ 3.037.338,00 (três milhões, trinta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais).

1.3 Prorrogação de Prazo por mais **12 (doze) meses** começando a vigor a partir de **01 de junho de 2021 a 01 de junho de 2022**.

1.4. Alteração da Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO – 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO – 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLM. OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGICOS DE ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2384 – FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO A SAUDE

FONTE – 0142000000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - ESTADO

FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE CUSTEIO – AÇÕES DE SAUDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

LEIA-SE

Exercício – 2021

Órgão – 16 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função - 10 – SAÚDE

Sub Função - 301 - Atenção Básica

Programa - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município

Projeto Atividade - 2381 - Implem. os Programas Especiais de Atenção Básica no SUS Cuiabá

Projeto Atividade – 2382 - Implementar a Assistência Ambul. E Hosp. Esp. S.I.A /S.I.H no Mun. De Cuiabá

Projeto Atividade – 2383- - Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RAUE/SOS)

Projeto Atividade – 2384 – Fomentar as Redes de Atenção à Saúde

Fonte - 0146074000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco Custeio – Ações de Saúde para enfrentamento do CORONAVIRUS

Fonte - 0142000000 - Recursos de Transferências do Estado para o SUS - Repasse Fundo a Fundo

Conta de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.5 Alteração da Clausula Décima Terceira – Da Fiscalização

ONDE SE LÊ:

PSF VARZEA ANA POUPINA, CASA DE SAÚDE DOM AQUINO, CLINICA DA FAMILIA – CPA I, CS DO PARQUE CUIABA, PSF JARDIMFLORIANOPOLIS/UNIÃO, PSF JOCKEY CLUB, PSF NOVO HORIZONTE, PSF ALTOS DA SERRA, PSF ALVORADA, PSF CAMPO VELHO, PSFCANJICA/TERRA NOVA, PSF ALVORADA, PSF CIDADE VERDE, PSF CPA IV, PSF DESPRAIADO I E II, PSF PRAIEIRO, PSF DOR FABIO I E II, PSF DISTRITO DA GUIA, PSF HORTO FLORESTAL, PSF JARDIM IMPERIAL, PSF JARDIM LEBLON, PSF JARDIM LIBERDADE/OSMAR CABRAL, PSF JARDIM VITORIA I, PSF JARDIM VITORIA II E III, PSF NOVA ESPERANÇA I E II, PSF NOVO COLORADO I E II, PSF NOVO PARAISO, PSF PEDRA 90 I, PSF PEDRA 90 II E III, PSF PLANALTO, PSF RESIDENCIAL COXIPÓ I E II, PSF RESIDENCIAL COXIPÓ III, PSF RIBEIRÃO DO LIPA, PSF SANTAISABEL I E II, PSF SERRA DOURADA/OURO FINO:

GESTOR

Nome: MIRIAN DE FATIMA NASCHEVENG PINHEIRO

CPF nº 318.423.991-87

RG n.º 347343 SSP/MT

MATRICULA: 4889699

Cargo/Lotação: Diretora de Atenção Primaria/SMS

FISCAL

Nome: JAQUELINE BIANCHINI DE C. MILIOSI

CPF nº 791.399.737-00

RG nº 05963366-9 SSP/RJ

MATRICULA: 4894437

Cargo/Lotação: Coordenadora Atenção Primaria/SMS

SUPLENTE

Nome: WEVERTON RAYDER SILVA FERREIRA

RG: 14518511-SSP/MT

CPF: 006.913.041-81

Matrícula: 4891293

Cargo/Lotação: Diretor Técnico de Gestão /SMS

CAPS AD JD EUROPA, CAPS I CPA IV, CAPS II VERDÃO:

GESTOR DO CONTRATO

Nome: ALAN BORGES E SILVA

CPF: 693.184.411-34

RG: 1015228-8 SSP/MT

Matrícula: 4883437

Cargo/Lotação: Diretor Técnico de Atenção Secundária

FISCAL DO CONTRATO

Nome: SUELLEN GOMES TEXEIRA

CPF: 007.831.891-25

RG: 157.9289-7 SSP/MT

Matrícula: 4896968

Cargo/Lotação: Coordenadora de Rede Assistencial da Atenção Secundaria

SUPLENTE DO FISCAL

Nome: REGINA GREYCE DA SILVA PEREIRA

CPF: 535.689.581-04

RG: 667911 SSP/MT

Matrícula: 4889338



Cargo/Lotação: Enfermeira

CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICOS E SECRETARIA MUNICIPAL

GESTOR

Nome: MIRIAN DE FATIMA NASCHEVENG PINHEIRO

CPF nº 318.423.991-87

RG n.º 347343 SSP/MT

MATRICULA: 4889699

Cargo/Lotação: Diretora de Atenção Primária/SMS

FISCAL

Nome: LEUDIMAR MARIA MIRANDA

CPF nº 776.893.561-61

RG nº 1012795 SSP/MT

MATRICULA: 4878880

Cargo/Lotação: Coordenadoria Administrativa /SMS

SUPLENTE

Nome: JOSELY DE ALMEIDA

CPF: 581.447.221-91-SSP/MT

RG: 900877 SSP/MT

Matrícula: 1000569DE SAÚDE

LEIA-SE:

PSF VARZEA ANA POUPINA, CASA DE SAÚDE DOM AQUINO, CLINICA DA FAMILIA – CPA I, CS DO PARQUE CUIABA, PSF JARDIMFLORIANOPOLIS/UNIÃO, PSF JOCKEY CLUB, PSF NOVO HORIZONTE, PSF ALTOS DA SERRA, PSF ALVORADA, PSF CAMPO VELHO, PSFCANJICA/TERRA NOVA, PSF ALVORADA, PSF CIDADE VERDE, PSF CPA IV, PSF DESPRAIADO I E II, PSF PRAIEIRO, PSF DOR FABIO I E II, PSF DISTRITO DA GUIA, PSF HORTO FLORESTAL, PSF JARDIM IMPERIAL, PSF JARDIM LEBLON, PSF JARDIM LIBERDADE/OSMAR CABRAL, PSF JARDIM VITORIA I, PSF JARDIM VITORIA II E III, PSF NOVA ESPERANÇA I E II, PSF NOVO COLORADO I E II, PSF NOVO PARAISO, PSF PEDRA 90 I, PSF PEDRA 90 II E III, PSF PLANALTO, PSF RESIDENCIAL COXIPÓ I E II, PSF RESIDENCIAL COXIPÓ III, PSF RIBEIRÃO DO LIPA, PSF SANTAISABEL I E II, PSF SERRA DOURADA/OURO FINO:

GESTOR	Wilson Aparecido Carvalho Cutas Matrícula: 4036215 CPF: 537.488.241-49 RG: 906646 SSP/MT
FISCAL	Cleidimar Nunes de Almeida Matrícula: 4867270 CPF: 571.897.901-44 RG: 05690820 SSP/MT
SUPLENTE	Marcel Luis Granda Lemos Matrícula: 4905603 CPF: 017.510.281-35 RG: 1580170-5 SSP MT

CAPS AD JD EUROPA, CAPS I CPA IV, CAPS II VERDÃO:

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: Roseli Batista Costa CPF: 935.634.341-15 Matrícula: 4878022 Cargo/Lotação: Coordenadora Técnica de Saúde Mental/CTAS/SMS
CAPS I CPA IV	
FISCAL	Nome: Élvio Vieira dos Anjos CPF: 717.474.351-04 Matrícula: 4895789 Cargo/Lotação: Gerente
SUPLENTE	Nome: Alessandra Silva Santos CPF: 544.843.081-34 Matrícula:4849226 Cargo/Lotação: Assistente Social
CAPS II	

FISCAL	Nome: Maria Estela Moura Taborelli CPF: 781.759.411-20 Matrícula: 4904983 Cargo/Lotação: Gerente
SUPLENTE	Nome: Jessica YumiKitayama Paes de Barros CPF: 024.967.051-82 Matrícula:4877241 Cargo/Lotação: Psicóloga
CAPS AD	
FISCAL	Nome: Rosileide Lopes Bezerra Capilé CPF: 630.902.011-00 Matrícula: 4904506 Cargo/Lotação: Gerente
SUPLENTE	Nome: Tatiane de Souza Ormond CPF: 696.635.481-34 Matrícula: 4038727 Cargo/Lotação: Agente de Ação Social

CENTRO DE ESPECIALIDADE MEDICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CEM	
GESTOR DO CONTRATO	Nome: Fabio Lucas de Moraes CPF: 939.926.531-53 Matrícula: 4885058 Cargo/Função: Coordenador Técnico de Atenção Secundária/CTAS/SMS
FISCAL	Nome: Janie Batista da Costa CPF: 442.498.101-00 Matrícula: 1000752 Cargo/Lotação: Coordenadora/CEM
SUPLENTE	Nome: Newton Flavio Fernandes Tafuri CPF: 571.720.726-34 Matrícula: 1000792 Cargo/Lotação: Medico/CEM

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 034.968/2021**, vinculado ao **Contrato nº 226/2020** e da **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39292/2020**, que tem por objeto a “empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: recepção, auxiliar administrativo, limpeza, copeiragem, condução de veículos, oficial de serviços gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao cides - vale do rio cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico anexo 0335/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 65, §1º e §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pelo sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.628.083/0001-23, neste ato representada pelo Senhor José Aparecido Soares, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **13 de maio de 2021 a 13 de maio de 2022**.

1.2. Consiste no reajuste de **5%** do valor do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 1.006,00** (um mil e seis reais).

1.3. Com o reajuste o valor do contrato passará de **R\$ 20.120,00** (vinte mil e cento e vinte reais) para **R\$ 21.126,00** (vinte e um mil e cento e vinte e seis reais).

1.4. Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020



ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNÇÃO - 10 - SAÚDE
 SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA
 SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
 PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE ATENÇÃO BÁSICA NO SUS CUIABÁ
 PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ
 FONTE - 0142000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO
 FONTE - 0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LEIA-SE:

Exercício - 2021

Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde

Função - 10 - Saúde

Sub Função - 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 0033 - Atenção de Média e Alta Complexidade

Projeto Atividade - 2380 - Implementar a Assistência de Atenção Básica no Município

Projeto Atividade - 2381 - Implem. os Programas Especiais de Atenção Básica no SUS Cuiabá

Projeto Atividade - 2382 - Implem. Assist. Ambul. e Hosp. Esp. S.I.A./S.I.H. no Mun. De Cuiabá

Projeto Atividade - 2385 - Manter UPAs da Morada do Ouro e Pascoal Ramos

Fonte - 0142000000 - Recursos de Transferências do Estado para o SUS - Repasse Fundo a Fundo

Fonte - 0146000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

Conta de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 034.705/2021**, vinculado ao **Contrato nº 193/2020** proveniente da **Inexigibilidade nº 010/2020/PMC**, que tem por objeto a Contratação de empresa exclusiva no território nacional para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de equipamentos das marcas GENEXPERT (teste rápido de tuberculose) instalados no Laboratório Central de Cuiabá - LACEC, sendo o equipamento de responsabilidade do Município - Prefeitura de Cuiabá-MT, com respaldo no **Parecer Jurídico anexo nº245/PCP/PGM**, e amparado legalmente nos artigos 57, II, 65, §1º e §8º, da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA Nº 111/2021/SMS

A **Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid - 19/SARS-COV-2, bem como a publicação do Decreto 7.849 de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos Decretos n. 7.839, de 16 de março de 2020, n. 7.846 de 18 de março de 2020 e n. 7.847 de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo Covid - 19/SARS-COV-2, no âmbito do município de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 109/2021/SMS, que insere os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 4º da Portaria nº 017/2020/SMS.

RESOLVE

Art. 1 - Estabelecer o modelo de **DECLARAÇÃO MÉDICA PARA RITOS FUNERAIS**, visando garantir a celebração funeral segura dos casos de Covid-19, que são considerados não infectantes.

Art. 2º - A presente Declaração Médica para Ritos Funerais será encaminhada juntamente com a Declaração de Óbito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

**REGISTRADA,
 PUBLICADA,
 CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 07 de outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT

DECLARAÇÃO MÉDICA PARA RITOS FUNERAIS

Declaro para os devidos fins supracitados que o paciente _____ esteve internado nesta unidade hospitalar de ____/____/____ à ____/____/____, evoluindo para óbito na presente data. Emitida **Declaração de Óbito nº _____**.

Cabe informar que conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, transcrita abaixo, **o paciente que evoluiu à óbito encontra em período não-infectante pelo novo coronavírus**, não sendo necessário manejo do corpo por COVID-19, o que permite que seja, dessa forma, conduzido à funeral convencional.

“Sendo assim, caso o paciente já tenha cumprido todos os critérios para descontinuar precauções adicionais e isolamento para COVID-19 no serviço de saúde, e venha a falecer, ou seja, as precauções adicionais e isolamento para COVID-19 já estavam suspensas antes do falecimento, não é necessário implementar novamente as precauções adicionais para o manejo do corpo. Desta forma, deve-se seguir a rotina normal para manejo de corpos estabelecida pelo hospital. Assim, não é porque o paciente teve confirmação de COVID-19 que as recomendações de cuidados adicionais devem ser mantidas indefinidamente.”

Cuiabá/MT, ____/____/____.

 Médico Declarante

PORTARIA SMS Nº 576/CERAGP/2021

A **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.050.914/2021-1 e Análise Técnica nº442/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria Nº 448EC/CERAGP/2021 de 20/07/2021 referente a Elevação de Classe do(a) servidor(a) NAYARA BADRE TEIXEIRA, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4007534, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê: a partir da data do requerimento: 16/06/2021 Leia-se: a partir de: 01/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de: 01/07/2021. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 601/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.052.394/2021 e Análise Técnica nº 570/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ERIKA CAROLINA SANTOS TEIXEIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4016929, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 21 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 602/EC/CERAGP/2021



A **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.057.733/2021 e Análise Técnica nº 495/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Retificar a Portaria Nº 478/EC/CERAGP/SMS/2021** de 12/08/2021 referente a Elevação de Classe do(a) servidor(a) ENILDA TAVEIRA COSTA SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1000518, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê: a partir da data do requerimento: 06/07/ 2014 Leia-se: a partir da data do requerimento: 06/07/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 06/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 604/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.059.285/2021 e Análise Técnica nº 568/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) TANIA RODRIGUES RIBEIRO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1061606, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 09/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 21 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 605/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.080.674/2021 e Análise Técnica nº 610/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MONICA TAKESAWA, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4876370, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 09/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 15 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 607/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e Decreto Municipal nº 4.995 de 2011.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo Processo MVP nº 00.054.426/2021 e Análise Técnica nº 477/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º **Tomar sem efeito**, a Portaria SMS nº 469/EC/CERAGP/SMS/2021, referente a Elevação de Classe do(a) servidor(a) WALID KHALED OMAIS, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4868361, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 16 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 608/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.054.426/2021 e Análise Técnica nº 477/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) WALID KHALED OMAIS, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4868361, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 200/2009;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 28/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 13 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 609/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.081.939/2021 e Análise Técnica nº 613/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) BRANDIELLE MAZZER HERRERA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4865905, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 16 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 610/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.081.957/2021 e Análise Técnica nº 611/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANDREIA FERNANDA DA COSTA ALMEIDA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO),

Matrícula 1588992, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 16 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 611/EC/CERAGP/2021



A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.048.554/2021 e Análise Técnica nº 609/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CARLA ROBERTA NETTSON GALANTE, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4854806, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 09/06/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 17 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 612/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.083.704/2021 e Análise Técnica nº 614/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MANOEL FELIX DA SILVA SOBRINHO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1586302, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 17/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 21 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 613/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.058.310/2021 e Análise Técnica nº 566/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) CLAUDIA APARECIDA SOARES FROES, ocupante do cargo de AGENTE DE SAÚDE, Matrícula 4006595, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 07/07/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 17 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 614/EC/CERAGP/2021

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.081.717/2021 e Análise Técnica nº 612/CERAGP/SMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARILDA ARAÚJO RAMALHO, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4006393, **da Classe D para Classe E**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/09/2021.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá MT, 17 de Setembro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde - Interina

PORTARIA SMS Nº 200/CERAGP/2021

A **Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.090.089/2021-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir Apostilamento de nome** à Servidora MARIA DA GLÓRIA OLEGÁRIO NEVES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula nº 1000037, lotada na COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL DE ENFERMAGEM DO HPSMC, passando a se chamar **MARIA DA GLÓRIA NEVES PRAXEDES**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 05 de outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 201/CERAGP/2021

A **Secretária Interina da Secretaria Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo nº 00.045.252/2019-1;

RESOLVE:

Art. 1º - **FAZER RETORNAR** as atividades, o (a) Servidor (a) MAIRA BORDIGNON QUADROS, MÉDICA, Matrícula 4876182, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 06 de outubro de 2021.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde Interina

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 469/2021/GS/SME

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por delegação de competência, conforme Decreto nº 6.654 de 23 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 89.919/2021 - DEFERIR o pedido de Afastamento sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular, do(a) **Servidor(a) Roberta Maria Ferreira**, matrícula nº **4021491**, TDI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 05/10/2021**.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá - MT, 04 de Outubro de 2021.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021



Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

EDITAL Nº 03 DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DA GESTÃO DO BIÊNIO 2021-2023.

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cuiabá – COMSEA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução COMSEA Nº 02, de 25 de Junho de 2021, vem por meio de este edital INFORMAR o resultado da eleição ocorrida na data 06 de outubro 2021 das entidades representantes da sociedade civil organizada.

Cuiabá, 08 de outubro de 2021.

Comissão eleitoral

Edemilson Ervando Oliveira da Silva

Eduardo Júlio Ribeiro de Oliveira

Nivaldo Ponciano Coelho

Segmento população negra:

Titular Centro Nacional de Cidadania Negra de Mato Grosso – CENEG:

Representante: Cassio da Silva Martins

Seguimento movimentos sindicais de empregados e empregadores, urbanos e rurais:

Titular Sindicato dos Profissionais de Química de Mato Grosso – SINPROQUIM:

Representante: Gabriel Correia Alves

Titular Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público – SINTEP:

Representante: João Custódio da Silva

Segmento Instituições religiosas:

Titular: Sociedade Beneficente Evangélica – SBE:

Representante: Daniel Antônio de Oliveira Carneiro

Titular: Federação de Umbanda e Candomblé do Estado de Mato Grosso – FEUCIMAT:

Representante: Edson Mauro Maia da Veiga

Segmento movimentos populares organizados, associações comunitárias e cooperativas:

Titular: Grupo de Idosos “Coração de Mãe”:

Representante: Maria Estrela Teixeira Simões

Segmento Associações de classes profissionais e empresariais:

Titular: Conselho Regional de Química do Estado de Mato Grosso – CRQ:

Representante: Luciana Kimie Savay da Silva

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº. 027/2021

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito do Município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº. 7.849, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de fiscalização de meio ambiente, de proteção e defesa do consumidor, de defesa civil e de apoio à segurança pública de interesse do Município atribuídos a esta Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, bem como das atividades essenciais de suporte administrativo às atividades fins essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.430, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no município de Cuiabá, que prevê no art. 18, caput, a retomada do serviço público municipal de forma presencial, observado as medidas de biossegurança elencadas artigo 18, incisos I a VII;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.657, de 01 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no município de Cuiabá, que prevê no art. 2º, caput, que os servidores públicos municipais já imunizados contra a COVID-19, respeitado 15 (quinze) dias, contados do recebimento da segunda dose, exercerão suas atividades de forma presencial, de acordo com a sistemática de trabalho a ser estabelecida pelo Secretário da pasta, inclusive os servidores públicos municipais integrantes do grupo de risco.

RESOLVE:

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS PRESENCIALMENTE

Artigo 1º - Determinar, durante a situação de emergência reconhecida através do Decreto nº. 7.849 de 20, de março de 2020, a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais de fiscalização do meio ambiente, de proteção e defesa do consumidor, de defesa civil e de apoio à segurança pública de interesse do Município, atribuídos a esta Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil (SOPDC), em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 8.430, de 18 de maio de 2021 e no Decreto nº 8.657, de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - A determinação de que trata o artigo 1º desta Portaria também se aplica à gestão administrativa e operacional dos serviços de fiscalização, de defesa civil, de apoio à segurança e de proteção e defesa do consumidor, bem como aos serviços públicos de suporte às atividades fins essenciais exercidos por servidores da área meio, incluindo os serviços públicos de recepção, protocolo setorial, disque denúncia, impugnação, assessoria técnica e diretoria administrativa e financeira da SOPDC.

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS APLICADAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 3º - O trabalho administrativo será realizado de forma presencial para todos os servidores públicos da SOPDC, obedecendo sempre às recomendações de biossegurança da Organização Mundial de Saúde, como a obediência de distância de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, disponibilização de álcool em gel 70% e/ou outros produtos similares de esterilização, uso obrigatório de máscaras de proteção pelos servidores públicos, bem como pelos cidadãos que não puderem resolver sua demanda eletronicamente, através dos canais disponibilizados pela SOPDC.

Parágrafo único. A jornada de trabalho diária dos servidores da SOPDC deverá ser cumprida integralmente, de acordo com respectivo concurso, contratação e/ou nomeação, submetendo-se, entretanto, às medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 8.430, de 18 de maio de 2021, com as alterações dispostas no Decreto Municipal nº. 8.657, de 01 de outubro de 2021.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS UNIDADES DA SOPDC

Artigo 4º - Fica determinado o atendimento ao público de forma presencial nas unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, facultando ao munícipe o atendimento na modalidade remota, através de e-mails e/ou telefones institucionais, conforme lista de contatos constante do anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. O horário de expediente dos órgãos e setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil permanece inalterado, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Artigo 5º - O serviço de recepção da SOPDC orientará os cidadãos que se dirigirem à sede da Secretaria Municipal, quanto às modalidades de atendimento remoto disponíveis e sobre a possibilidade de acesso aos serviços oficiais de consulta de processos e de emissão de guias de recolhimento de taxas e de multas através dos endereços eletrônicos transparência.cuiaba.mt.gov.br e <http://emissao.cuiaba.mt.gov/portal>, respectivamente.

Artigo 6º - O serviço de protocolo setorial da SOPDC, funcionará de segunda à sexta, das 08h00 às 12h00 para execução de processamento de atos administrativos inerentes à fiscalização; e das 12h00 às 18h00 para recebimento e protocolização de defesas administrativas e demais requerimentos de pessoa física ou jurídica relacionados a processos administrativos de fiscalização e/ou processos administrativos sancionadores, que envolvam aplicação de penalidades e medidas administrativas.

Parágrafo único. O atendimento será realizado mediante controle de acesso individual e por senha, restringindo-se à pessoa do interessado, ou representante legal, e com observância ao disposto no artigo 3º desta Portaria.

Artigo 7º - O atendimento do disque denúncia da SOPDC será de segunda a sexta, das 08h00 às 18h00, sendo que o registro de reclamações ou denúncias dar-se-á de forma presencial ou na modalidade remota, através do telefone 3616-9614; e, em se tratando de reclamações ou dúvidas relacionadas à proteção e defesa do consumidor, através do telefone 3632-6400, whatsapp 3641-6400 e/ou por meio do aplicativo do PROCON CUIABÁ, disponível nas plataformas Android e IOS, exclusivamente para registro de denúncias consumeristas.

Artigo 8º - Os serviços públicos de fiscalização, de defesa civil e de apoio à segurança pública serão exercidos em regime de escala ou de acordo com o Plano de Operação Integrada elaborado em conjunto pelas Secretarias envolvidas, e com observância das recomendações de segurança da Organização Mundial de Saúde.

Artigo 9º - As disposições estabelecidas nesta Portaria aplicam-se, no que couber, aos servidores públicos, terceirizados e estagiários que possuam vínculo com a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

Artigo 10 - O serviço de protocolo setorial no âmbito do Procon Municipal e da Defesa Civil Municipal deverá observar o disposto no artigo 3º desta Portaria.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado oficial de emergência de saúde pública em razão do COVID-19.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 08 de Outubro de 2021.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

ANEXO ÚNICO – PORTARIA SOPDC Nº. 027/2021				
RELAÇÃO DE TELEFONES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL				
N.º	SETOR	SERVIDOR	TELEFONE	E-MAIL



GABINETE DO SECRETÁRIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL				
1	RECEPÇÃO DO GABINETE	HALLANE	3616-9611	leovaldo.silva@cuiaba.mt.gov.br gabinete.sorp@cuiaba.mt.gov.br
2	ASSESSORIA TÉCNICA	GISELE / CARLOS / VALDECI	3616-9622	assessoria.sopdc@cuiaba.mt.gov.br
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - SORP				
3	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	ROGÉRIO / VALQUÍRIA	3616-9680	rogerio.taques@cuiaba.mt.gov.br valquiria.machado@cuiaba.mt.gov.br
4	RECURSOS HUMANOS	TELMA / PALOMA	3616-9639	sorp.daf@cuiaba.mt.gov.br
5	COORD. DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA	EDERSON / EDWARD / LINCOLN	3616-9636	ederson.machado@cuiaba.mt.gov.br
6	CONTRATOS	MARIA JOSÉ / MARIA DE LOURDES		sorp.daf@cuiaba.mt.gov.br
7	RECEPÇÃO GERAL	NOEMI	3616-9600	-
8	PROTOCOLO	LAUDSCÉIA	3616-9604	protocolo.sorp@cuiaba.mt.gov.br
SECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO – SAF/SORP				
9	SECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO	BENEDITO ALFREDO	3616-9624	-
		RECEPÇÃO CRISTIANE	3616-9616	-
10	SETOR IMPUGNAÇÃO - 1ª INSTÂNCIA	MARILUCE / AMIL / MARIANA	3616-9615	
11	DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E ORDAMENTO URBANO	RODRIGO / CHRISTIANE	3616-9630	rodrigo.rosa@cuiaba.mt.gov.br chris.nhacota@hotmail.com
12	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ORDENAMENTO URBANO	FABIANO	3616-9665	-
13	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES	MARCELO DE FREITAS	3616-9608	-
14	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	LUÍS LUCIEN	3616-9631	-
15	GERÊNCIA DE COMBATE À POLUIÇÃO SONORA	RAFAEL MESTRE	3616-9631	poluicaoosonora.smades@cuiaba.mt.gov.br
16	DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	ROOSEWELT	3616-9605	-
17	COORD. DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	RENAN / FRANCISCO	3616-9610	-
18	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	BENEDITO JÚNIOR / IARA	3616-9621	-
19	GERÊNCIA DE PUBLICIDADE	RAQUEL / MARIA / MARLENE	3616-9648	pm.ambiente@cuiaba.mt.gov.br
20	DISQUE DENÚNCIA	RAQUEL / VITÓRIA / JOSÉ MATHEUS	3616-9614	diskdenuncia.sorp@cuiaba.mt.gov.br

21	INFORMAÇÃO ANDAMENTO DE DENÚNCIA	LÚCIA ZANINI	3616-9612	-
SECRETARIA ADJUNTA DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA				
22	SECRETÁRIO ADJUNTO DE APOIO	MARION SILVA METELLO	3616-9638	marion.metello@cuiaba.mt.gov.br
23	ASSESSORIA TÉCNICA DE SEGURANÇA	FRANCISMARY	3616-9651	compod.sorp@cuiaba.mt.gov.br
24	DIRETORIA DE SEGURANÇA	AROUCA	3616-9633	sasp.sorp@cuiaba.mt.gov.br
DIRETORIA DE DEFESA CIVIL MUNICIPAL				
25	ATENDIMENTO DEFESA CIVIL MUNICIPAL	PAULO ZANETTI	3623-9633 98161-2568	-
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR				
26	ATENDIMENTO JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	ANDRÉ ELAINE TIAGO	98136-9069 99234-6579 99698-4933	-
SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON MUNICIPAL				
27	RECEPÇÃO E DENÚNCIA PROCON MUNICIPAL	-	3632-6400 3641-6400	procon.cuiaba@cuiaba.mt.gov.br juridico.procon@cuiaba.mt.gov.br

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Edital nº 05/DICST/SMATED/2021

RETOMADA DE POSSE

Após o devido processo administrativo legal, levando em consideração a inércia dos Permissionários do Shopping Orla, o Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, **Francisco Antônio Vuolo**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Retomar 18 (dezoito) boxes, localizados no Centro Comercial Popular de Cuiabá - Shopping Orla, com endereço na Rua Treze de junho, nº 2345, bairro Porto, visto que os Permissionários encontram-se em desacordo com o Decreto 6.957, de 14 de dezembro de 2018.

Segue a relação abaixo:

Ordem	Permissionário	Nº do Box	CPF
01	Adelson Leite da Silva	137 e 138	376.xxx.xxx-91
02	Ana Aparecida Rosa de Souza	40	566.xxx.xxx-87
03	Ana Paula de Almeida	168 e 169	806.xxx.xxx-78
04	Bruna Luzia Beraldo	56 e 57	009.xxx.xxx-05
05	Cleusa Barbosa Marbaço	125	429.xxx.xxx-87
06	Edir Benedita de Almeida	170	544.xxx.xxx-87
07	Éliane Antunes Paes de Almeida	133	241.xxx.xxx-04
08	Jaqueline Borgat Borges	92	468.xxx.xxx-87
09	Leny Teixeira Pereira	82	304.xxx.xxx-49
10	Maria Romilda Gonçalves	206	126.xxx.xxx-34
11	Rozinha Rodrigues Magalhães	115 e 116	535.xxx.xxx-87
12	Vera Lúcia Daud Neiva	197	176.xxx.xxx-87
13	Weudes Ferreira Basto	215	460.xxx.xxx-15
14	Zildinete Lopes Ferreira	226	621.xxx.xxx-15

Os notificados deverão retirar as mercadorias móveis, equipamentos e instalações que estiverem nos boxes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação desta.

O desatendimento ao prazo estabelecido implicará na imediata Ação de Desocupação e Retomada de Posse, arcando o notificado com as despesas decorrentes da retirada dos bens apreendidos.



Conforme consta no parágrafo 5º, do Artigo 55, do Decreto 6.957, de 14 de dezembro de 2018, o notificado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitar a devolução de seus bens apreendidos a contar da data da apreensão. A solicitação e sua posterior devolução será na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, localizada na Travessa Celso Luiz Moraes de Almeida, nº 111, bairro Poção, Cuiabá-MT.

Esta retomada de posse entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 05 de outubro de 2021.

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico -
SMATED



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.